



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 2.293

Resolve sobre pedido de reconsideração de docente, referente à GED.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no § 3º do artigo 4º da Lei nº 9.678/98, que instituiu a GED;

considerando que a Resolução CEPE nº 2.216, das Normas para atribuição da GED na UFOP, determina que professores ocupando cargos de direção nesta Universidade (CD 1 a CD 4, FG 1 ou FG 2), Presidentes de Colegiados ou Subcoordenadores de Programas de Pós-Graduação farão jus a oitenta e quatro pontos nas atividades de ensino, correspondentes a sessenta por cento dos cento e quarenta pontos, poderão integralizar cento e vinte pontos com atividades de ensino e até cento e quarenta pontos após avaliação qualitativa,

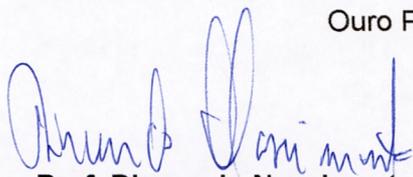
considerando que, de acordo com o artigo 6º, § 3º da Resolução CEPE nº 2.216, fica a critério da CIAG considerar e pontuar atividades não previstas na tabela desta norma, segundo suas especificidades, havendo ainda, no artigo 1º, § 2º, alínea c, a possibilidade de casos excepcionais serem justificados perante a CIAG/UFOP,

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de reconsideração, apresentado na reunião extraordinária deste Conselho, realizada em 25 de fevereiro deste ano, interposto pela **Profª. Myriam Bahia Lopes**, constante do requerimento SOC nº 003/2003, apenso ao processo UFOP nº 4.615/2002, referente à decisão deste Conselho que, pela Resolução CEPE nº 2.282, não deu provimento à sua solicitação de atribuição de pontuação para fins de Gratificação de Estímulo à Docência.

Art. 2º Os efeitos financeiros referentes a esta decisão serão retroativos ao mês de janeiro deste ano.

Ouro Preto, em 25 de fevereiro de 2003.


Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente